



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 525/04-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: PP Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ramalho Júnior, nº 682, Ramalho Júnior, Maués-AM

CNPJ/CPF: 27.880.204/0002-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.295.642-0

FONE: (92) 99116-9311

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1013.2604

PROCESSO Nº: 1599/T/04

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Ramalho Júnior, nº 682, Ramalho Júnior, MauésAM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (óleo diesel e gasolina).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 DEZ 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 525/04-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1599/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
8. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença, os registros dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
9. Apresentar cronograma de execução de exercícios simulados, o qual deverá prever no mínimo 2 (dois) exercícios simulados para o período de validade desta licença ambiental, estes deverão observar recomendações constantes em Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado a este OEMA, para a atividade objeto desta.
10. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
11. Apresentar relatórios, inclusive fotográficos das ações constantes em exercícios simulados, realizados de acordo com recomendações constantes no PAE. Deverão constar em tal documento, informações como: Lista de brigadistas participantes, devidamente assinada e respectivas funções dentro das equipes, lista de equipamentos de segurança, e combate a incêndio além de EPI utilizado nas ações de tal exercício. Emitir avaliações e possíveis ajustes a serem realizados no PAE.
12. A troca de tanques de armazenamento de combustíveis somente devem ocorrer mediante autorização deste IPAAM.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certidão de posto revendedor.
 - b) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - c) Cadastro técnico Federal – CTF